



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE PINDOBAÇÚ

Processo: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL n. 8000641-25.2023.8.05.0196

Órgão Julgador: V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE PINDOBAÇÚ

AUTOR: -----

Advogado(s): ----- (OAB:-----)

REU: -----

Advogado(s): FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB:PE32766)

SENTENÇA

-----, ajuizou a presente Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito e Danos Morais, em face do ----- **S.A.**, aduzindo na exordial, que o requerido efetuou descontos em sua aposentadoria referente a empréstimo que esta desconhece, requerendo ao final a procedência da ação.

Acostou procuração e documentos.

Na petição de ID 4108611315 a parte autora requereu a extinção do processo por um **erro na distribuição**.

Todavia, o réu, antes mesmo de ser citado requereu que fosse oficiada a OAB, Ministério Público e o TJBA para fins de análise de demanda predatória.

É o breve relatório.

DECIDO.

II – Fundamentação

Trata-se de ação em que houve pedido de extinção do feito pela autora haja vista a manifestação do desinteresse no prosseguimento do feito (ID 4108611315).

Sucedo que da análise da petição de ID 4108611315, a parte autora requereu a extinção do processo alegando **erro na distribuição**.

Entretanto, observa-se que o comprovante de residência do autor, de ID 395399510, indica a Cidade de Filadélfia.

Logo, o autor não especificou qual seria o erro na distribuição, todavia, observa-se que endereçamento da demanda está para a Comarca de Pindobaçu/BA, que abrange Filadélfia/BA, não havendo, aparentemente, erro na distribuição.



Além disso, conforme certidão do oficial de justiça, de ID 411801887, o oficial diligenciou por dias em Filadélfia e não localizou o autor. Transcrevo a referida certidão:

"Certifico eu, MANOEL DIAS DOS SANTOS, Oficial de Justiça, abaixo firmado, que em cumprimento ao mandado expedido, dirigi-me nos dias **15 e 21 de setembro do ano em curso** à Cidade de Filadélfia, sendo aí, não tendo encontrado o requerente JURAEI GUIMARÃES DA SILVA, busquei informações junto ao escritório de advocacia contratado pelo mesmo, tendo sido informado por funcionária de que o mesmo havia pedido desistência da ação e que já havia, nos autos, petição manifestando sua vontade, documento este que o identifiquei por seu ID nº 410861315. O referido é verdade e dou fé. Pindobaçu, 22 de setembro de 2023."

Tal atitude fez com o réu requeresse necessidade de comunicação aos órgãos competentes para as providências cabíveis.

Pois bem, é imperioso destacar que compete ao magistrado se manifestar sobre todos os pedidos formulados pelas partes, conforme dispõe o artigo 489 do Código de Processo Civil. Tal disposição legal assegura a prestação jurisdicional completa e efetiva, evitando a ocorrência de omissões ou negativas de prestação jurisdicional.

No presente caso, observa-se que, embora o oficial de justiça não tenha logrado êxito no cumprimento do mandado de constatação, houve a apresentação, por parte do réu, de requerimento (ID 418298257) solicitando que sejam oficiados a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), o Ministério Público e o Núcleo de Monitoramento (NUMPPEDE) do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA).

É dever do Judiciário apreciar tal pedido. A informação prestada pelo oficial de justiça, através da certidão de ID 411801887, aliada à petição de desistência do autor, identificada pelo ID nº 410861315, bem como o aparecimento de diversas ações do mesmo rito, com petições padronizadas e com dispensa da audiência de conciliação (ID 395392557) impõe a necessidade de comunicação aos órgãos mencionados para as providências cabíveis

Salienta-se, contudo, que não é atribuição do Poder Judiciário atuar como fiscal das atividades da advocacia.

A função deste é, primordialmente, a de julgar as controvérsias que lhe são apresentadas, mantendo-se imparcial e independente. No entanto, cabe ao Judiciário, quando nos autos surgirem indícios de fraudes ou crimes **ventiladas pelas partes**, noticiar tais fatos aos órgãos competentes, a fim de que possam tomar as medidas adequadas, conforme suas atribuições legais e regimentais.



Sendo assim, diante das evidências carreadas pela ré, este magistrado procedeu com consulta no sistema Pje, em nome do referido advogado do autor, tendo observado que este possui 1233 processos, sendo 239 em Pindobaçu, 213 em Dias D'ávila e 252 em Juazeiro.

III - Dispositivo

Isso posto, **HOMOLOGO a desistência da presente ação** para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, **EXTINGO** o processo, **SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do mesmo diploma legal.

Lado outro, em respeito ao princípio da inafastabilidade da jurisdição, e considerando os elementos apresentados nos autos, **DEFIRO** o pedido do réu ----- para que sejam oficiados a OAB, o Ministério Público e o NUMPPEDE/TJBA, com vistas à adoção das providências que entenderem pertinentes, diante das informações aqui relatadas.

Intimem-se as partes. Comunique-se as Comarcas alhures mencionadas para as providências que entenderem pertinente.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Dou a presente força de ofício e mandado.

PINDOBAÇU/BA, data e hora do sistema.

CICERO ALISSON BEZERRA BARROS

Juiz de Direito

